ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 1091/2015 DE 07 DE ABRIL DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros (Subvenção Social) para a Sociedade Hospitalar São Lucas, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através de Subvenção Social no valor de R\$ 128.436,00 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais) mensais para a SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO LUCAS (Entidade Filantrópica, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 156 de 29/09/97), inscrita no CNPJ nº 03.211.935/0001-05, estabelecida à Rua João Antonio da Silva, nº 400, município de Batayporã-MS.

Art. 2º. Os recursos financeiros constantes do "caput" do artigo anterior destinam-se às despesas decorrentes de atendimento de serviços de saúde à população deste município, abrangendo: Serviços médicos prestados no atendimento de Pronto Socorro em regime de Plantão ininterrupto presencial, a partir de 01 de março de 2015;

Serviços médicos especializados em cirurgia geral, em regime de plantão a distância ininterrupto, a partir de 01 de março de 2015:

Serviços médicos e de enfermagem prestados na remoção e acompanhamento de pacientes do município transferidos para outros centros de referência do Estado de Mato Grosso do Sul, ou outros centros referenciais interestaduais que recepcionarem os pacientes deste município, a partir de 01 de março de 2015; IV-Complementação das despesas com pessoal e encargos sociais, com a finalidade de sanar as deficiências no Quadro de Funcionários da referida Sociedade Hospitalar, atendendo as exigências e disposições das normas de atendimento hospitalar vigentes, a partir de 01 de março de 2015.

V- Serviços médicos de especialista em ortopedia, durante 10 (dez) horas semanais na rede hospitalar de Batayporã-MS, com a obrigatoriedade de cumprimento da jornada de trabalho, em conformidade com o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgão responsável, a partir de 01 de janeiro de 2015;

VI - Prestação de serviços laboratoriais, com profissional capacitado para atender aos serviços de urgência e emergência da Sociedade Hospitalar São Lucas de Batayporã-MS, a serem executados em períodos noturnos, finais de semanas e feriados para atendimento à pacientes do Sistema Único de Saúde, com a obrigatoriedade de cumprimento da jornada de trabalho, em conformidade com o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgão responsável, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3°. O repasse dos recursos financeiros ficará condicionado à apresentação do PLANO DE TRABALHO por parte da Sociedade Hospitalar São Lucas, que após a aprovação do Poder Executivo, será firmado Convênio, atendendo às disposições do art. 116 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º. A Sociedade Hospitalar São Lucas apresentará anualmente ao Poder Executivo com cópia para o Poder Legislativo, a prestação de contas da aplicação dos recursos, obedecidas as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei de nº 1017/2013, de 11 de julho de 2013, a Lei nº 1049/2013 de 20 de dezembro de 2013 e a Lei nº 1068/2014 de 01 de julho de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos sete dias do mês de abril de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA

Secretário

Publicado por: Marcia Regina da Silva Paião Maran Código Identificador: D8C3EB83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 08/04/2015. Edição 1320 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ms/